

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1977

NÚMERO 54

DIÁRIO DO EXECUTIVO do Estado Governo do Estado

DECRETO N.º 9.596, DE 21 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre as substituições de docentes do Quadro do Magistério

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a admissão de docentes para regência de classes ou para a substituição de professores tem de estar suficientemente regulamentada; Considerando que a dispensa de alunos compromete a execução do calendário escolar e o cumprimento da carga horária prevista na Lei 5.692-71, bem como acarreta problemas à escola e à família;

Considerando que melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis evitará a dispensa de classes por falta de docentes,

Decreta:

Artigo 1.º — A regência de classe vaga de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau de Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada), de classe Educação Infantil e de classe Educação Especial ou a substituição de Professor I serão exercidas pelos substitutos declarados estáveis, pelos estagiários e pelos inscritos nas escalas para admissão de docente em caráter temporário.

Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, as funções de regente ou de substituto poderão ser exercidas em regime de acumulação de cargos ou funções, prioritariamente, pelos seguintes servidores do estabelecimento de ensino:

I — Professor I;

II — Substitutos declarados estáveis;

III — Estagiários;

IV — Docentes admitidos em caráter temporário para as quatro primeiras séries de 1.º Grau;

V — Outros docentes, desde que devidamente habilitados.

Artigo 2.º — Nas faltas eventuais e em outros afastamentos de Professor III, de Professor II ou de docentes admitidos em caráter temporário para aulas excedentes, as respectivas aulas poderão ser atribuídas, pelo diretor da escola, a Professores III, II, I, a docentes admitidos em caráter temporário, a substitutos declarados estáveis e a estagiários, devidamente habilitados, vinculados ao estabelecimento.

Parágrafo único — Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, dar-se-á preferência aos professores III e II, respectivamente.

Artigo 3.º — Na falta de pessoal docente de qualquer nível, vinculado ao estabelecimento e em condições para a regência ou a substituição em regime de acumulação de cargos ou funções, o Diretor procederá como segue:

I — Quando a regência ou a substituição for por período superior a 15 (quinze) dias, serão convocados candidatos regularmente inscritos na Delegacia e/ou na Divisão Regional de Ensino a que a escola estiver subordinada, obedecendo a ordem de classificação.

II — Quando a regência ou a substituição for por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias o Diretor da Escola poderá recorrer a professores e docentes vinculados a outros estabelecimentos de ensino.

III — Na hipótese prevista no inciso I, enquanto o docente inscrito na Delegacia de Ensino não entrar em exercício, aplica-se o disposto no inciso II.

Artigo 4.º — As aulas consideradas excedentes para o início do ano letivo serão distribuídas por critérios fixados por resolução.

Artigo 5.º — As substituições ou regências, em turno diverso, em escolas estaduais de 1.º Grau (Isoladas) serão oferecidas preferencialmente aos docentes de outras unidades isoladas vinculadas a um mesmo estabelecimento de ensino.

Artigo 6.º — Para efeito de remuneração pelo trabalho docente em turno diverso em que os estagiários exercem suas funções não se aplicam as disposições previstas nos artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 7.770, de 5 de abril de 1976.

Artigo 7.º — As substituições e regências nos termos deste Decreto serão remuneradas na seguinte conformidade:

I — 1/30 (um trinta avos) da referência do cargo de Professor I, por dia de trabalho docente em classes e escolas de 1.ª a 4.ª séries do ensino de 1.º Grau, classes de Educação Infantil e de Educação Especial.

II — 1/80 (um oitenta avos) da referência "20" ou "22", conforme a habilitação do docente, por hora-aula ministrada em classes de 5.ª a 8.ª séries do ensino de 1.º grau e classes de 2.º Grau, respectivamente.

Artigo 8.º — A jornada diária e/ou semanal de trabalho docente, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar os limites previstos na legislação vigente.

Artigo 9.º — Em todos os casos previstos neste Decreto cessará o exercício no final do período respectivo ou do ano letivo, ou ainda se o servidor se afastar, a qualquer título dessa substituição ou regência.

Artigo 10 — A Secretaria da Educação baixará normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto 51.213, de 31 de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1977

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.597, DE 21 DE MARÇO DE 1977

Dá nova redação a dispositivos dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista deliberação do Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 12 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos abaixo enumerados todos dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 52.255, de 30 de junho de 1963:

I — o item 7 do artigo 5.º:

«7 — Instituto de Estudos da Linguagem.»

II — o item 7 do artigo 7.º:

«7 — No Instituto de Estudos da Linguagem:

a) Bacharelado de Linguística

b) Bacharelado em Língua e Literaturas da Língua Portuguesa.»

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, baixados pelo Decreto n.º 3.467, de 29 de março de 1974:

I — o item VII do artigo 5.º:

«VII — Instituto de Estudos da Linguagem.»

II — o item VII do artigo 8.º:

«VII — No Instituto de Estudos da Linguagem:

a) Bacharelado em Linguística

b) Bacharelado em Língua e Literaturas da Língua Portuguesa.»

Artigo 3.º — Fica suprimida a letra f, do item 5, do artigo 7.º dos Estatutos e a letra f, do item V, do artigo 8.º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1839 — Agência: Rua Maria Antônia, 294 (Junta Comercial)

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre as substituições de docentes do Quadro do Magistério Página 1
- Dando nova redação a dispositivos dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas Página 1
- Autorizando a Secretaria de Segurança Pública a receber veículos por doação Página 2

CONCURSOS

- Pesquisadores dactiloscópicos para a Segurança Pública — Convocação Página 52
- Sociólogos para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 58
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 58
- Contínuos-porteiros para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 59
- Auxiliares de campo para a SUCEN — Convocação Página 59
- Violoncelista para a Orquestra Sinfônica da USP — Inscrições Página 60
- Livre-docência no Instituto de Psicologia — Inscrições Página 60
- Servidores para a UNESP — Inscrições aprovadas e convocação para provas Página 61
- Serventes para o Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis — inscrições Página 61
- Servidores para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Inscrições e convocação para provas Página 61
- Auxiliares de ensino e auxiliares de laboratório para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — Inscrições Página 61

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente